



RESOLUÇÃO Nº 010/CG/08 UNIVAR/FESB/FATEV, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Normatiza o Programa de Fidelidade Sou mais UNIVAR

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTORES DAS FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA – UNIVAR, FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DE BARRA DO GARÇAS – FESB e FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO ARAGUAIA – FATEV, no uso de suas atribuições legais, consultado o Colegiado de Gestores,

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar o PROGRAMA DE FIDELIDADE SOU MAIS UNIVAR. Neste Projeto os atuais acadêmicos das Faculdades, doravante denominados **beneficiários**, e os futuros acadêmicos que efetivarem sua matrícula, serão denominados **indicados**, e estarão sujeitos às seguintes regras:

I - as Mantenedoras das Faculdades concederão bonificações de 5% aos **beneficiários**, por **indicado**, limitando-se a 20 indicações, desde que o **indicado** esteja regularmente matriculado, ininterruptamente;

II - caso o beneficiário já possua alguma bonificação, de convênios firmados pela Mantenedora, ressalta-se que o valor percentual em questão será cumulativo, limitando-se a 100% (cem por cento);

III - o **beneficiário** perde a bonificação concedida por motivo de desistência do **indicado**, 30 dias após ser comunicado por escrito do ocorrido.

§ 1º A identificação da desistência será feita através de pedido formal do **indicado** junto à secretaria acadêmica, por informação do professor, ou comunicação da coordenação de curso quando se verificar quatro semanas seguidas de faltas.

§ 2º Por **indicado** entenda-se: ingressantes via aprovação processo seletivo unificado classificatório, reingresso de acadêmicos desistentes, trancamentos de matrícula e transferências de outras Instituições de Ensino Superior.

IV - não participam deste Programa os acadêmicos com benefícios do PROUNI, Ação Pró-Educar e Faculdade Facilitada.

Art. 2º Acadêmicos concluintes também poderão participar deste Projeto como **beneficiário**, utilizando a bonificação referida no Inciso I, caso efetuem matrícula em Curso de Especialização desta Instituição, oferecida na sua área de formação e no ano seguinte a conclusão da graduação.

Art. 3º O **indicado** deverá preencher uma ficha que lhe será entregue pelo **beneficiário** ou estará à sua disposição na secretaria das Faculdades, sendo que cabe ao primeiro protocolar tal ficha junto a sua inscrição no Processo Seletivo até 7(sete) dias antes do término das inscrições para o processo seletivo unificado classificatório. Nos casos de ingresso por solicitação de análise de histórico, rematrícula dos desistentes, trancamentos de matrícula e transferências de outras Instituições de Ensino Superior, as datas serão definidas pela secretaria.

Art. 4º A ficha a ser protocolada pelo **indicado**, além dos seus dados, deverá conter: nome do **beneficiário**, RA, Turma, ano em curso, e, termo de indicação, onde conste estar ciente de que só poderá ser indicado por apenas **um beneficiário**.

Art. 5º Quaisquer dúvidas ou impasses, que não forem abordados nesse documento serão analisados em reunião do Colegiado de Gestores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Colegiado de Gestores das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia – UNIVAR, Faculdade de Estudos Sociais de Barra do Garças – FESB e Faculdade de Tecnologia do Vale do Araguaia – FATEV, em Barra do Garças, 17 de outubro de 2008.

MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER
Presidente do Colegiado
RG 18555978-5/SSP-SP